



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N - Centro
CEP: 64783-000 - São Braz do Piauí - Piauí
CNPJ: 41.522.145/0001-30 - Fone: (89) 3583-1102

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando por conveniência, fato superveniente devidamente justificados e ou acometidos de ilegalidades com fulcro no art. 71 da Lei 14.133/2021 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, senão vejamos:

"STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou



PREFEITURA DE
São Braz do Piauí

Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

CONSIDERANDO que o processo obedeceu aos ditames legais, contudo, houve fato superveniente que comprometeu sobremaneira os atos seguintes, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão a revogação do certame;

CONSIDERANDO que não houve preterição de contratação, nem tampouco prejuízo ao Erário ou aos licitantes;

CONSIDERANDO que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso;

CONSIDERANDO que a Administração poder rever seus atos, estamos solicitando a revogação do processo licitatório citado ao norte, em razão de ser verificado pelo controle interno que ocorreu um ERRO INSANÁVEL na confecção do TERMO DE REFERÊNCIA, pois não há possibilidade de alteração uma vez que todo processo já foi finalizado com valores errados.

Por fim, uma vez detectado ERRO INSANÁVEL no TERMO DE REFERÊNCIA, com fulcro nos incisos II e III do Art. 71 da Lei 14.133 de 2021, decido pela revogação da presente dispensa de licitação.



PREFEITURA DE
São Braz do Piauí

Determino a **REVOGAÇÃO** da presente dispensa, anulação do contrato de prestação de serviço e cancelamento de todas ordens de empenho se houver.

Determino ainda a iniciar a correta elaboração do instrumento para que seja realizado novo procedimento licitatório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEBORAH SAYONARA SANTOS
CARDOSO:05139518309

Assinado de forma digital por DEBORAH
SAYONARA SANTOS CARDOSO:05139518309

DEBORAH SAYONARA DOS SANTOS CARDOSO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DE
São Braz do Piauí

Id:089B808BA80CC532

PREF. MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Centro
01612590/0001-76

Exercício: 2023

DECRETO Nº 286, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.177

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 177.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

645	10.301.0109.2049.0000	AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	55.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 605 00
	605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profis	
	999 315	PISO DA ENFERMAGEM	
646	10.301.0109.2046.0000	AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	122.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 605 00
	605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profis	
	999 315	PISO DA ENFERMAGEM	

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

550	10.301.0109.2085.0000	AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	-100.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 600 00
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute	
	999 000	Não se aplica	
573	10.305.0109.2056.0000	AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	-77.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300 001	Saúde 15% - FUS	

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BRANDÃO, 11 de outubro de 2023

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
CPF:182.336.003-34
Prefeito Municipal